



**PROJETO DE LEI Nº. 13.506**

*(Adriano Santana dos Santos)*

Institui a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável.

**Art. 1º.** É instituída a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável, com os seguintes objetivos:

**I** – oferecer aos idosos informações sobre a promoção do direito ao envelhecimento ativo e saudável;

**II** – promover a inclusão tecnológica dos idosos, com acesso de forma segura às redes sociais, aos caixas eletrônicos da rede bancária, totens, senha eletrônica em filas, entre outros;

**III** – promover a educação financeira da pessoa idosa, informando sobre as consequências do excesso de ofertas de crédito disponibilizados pelas instituições financeiras;

**IV** - disseminar informações relacionadas à nutrição e à prevenção de doenças crônicas, na perspectiva do processo de envelhecimento, com ênfase na prevenção;

**V** – disponibilizar à pessoa idosa prática de atividades físicas no cotidiano e lazer; atividades recreativas, com o objetivo de propiciar um envelhecer com bem-estar físico e psicossocial.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Acredito e defendo que Jundiaí e seus idosos merecem que seja criada uma campanha permanente de orientação e conscientização sobre o envelhecimento ativo e saudável.



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

(PL nº. 13.506 - fls. 2)

Assim, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 16/09/2021

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
*'Dika Xique Xique'*